



Ministério da Educação
UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI - UFVJM

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA

Órgão: UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI - UFVJM	
Setor Requisitante: Divisão de Gestão de Espaços	
Responsável pela Demanda: Leonardo da Silva Boaventura	Matrícula/ SIAPE: 2156336
E-mail: leonardo.boaventura@ufvjm.edu.br	Telefone: (38) 3532 8055
Objeto	Concessão do uso de dependência mediante pagamento de aluguel para exploração de lanchonete em frente ao Pavilhão de Aulas I - Campus JK UFVJM

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO, CONSIDERADO O PROBLEMA A SER RESOLVIDO SOB A PERSPECTIVA DO INTERESSE PÚBLICO.

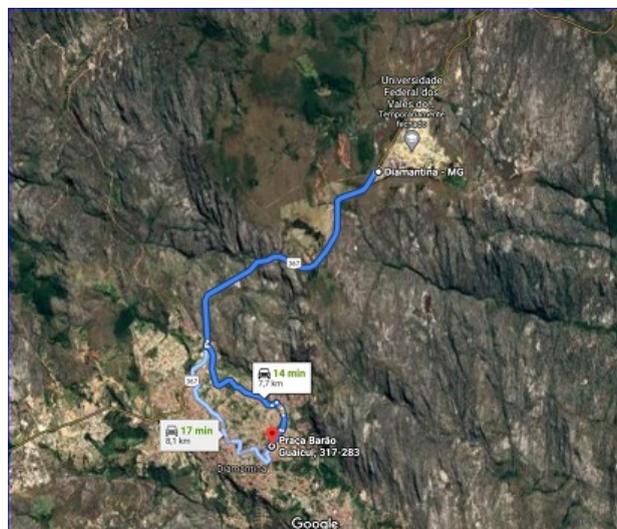
1.1. Atualmente, o Contrato n.º 003/2017, oriundo da Pregão Eletrônico n.º 002/2017, firmado com a empresa **ADRIANA DE FÁTIMA DIAS ME**, cujo objeto é a concessão do uso de dependência mediante pagamento de aluguel para exploração de lanchonete em frente ao Pavilhão de Aulas I - Campus JK UFVJM, foi assinado em 12/04/2017, com vigência inicialmente até 12/04/2018. Posteriormente, o citado contrato teve seu prazo de vigência prorrogado por meio de termos aditivos, com fundamento no artigo 57, inciso II da Lei n.º 8.666/1993. O último termo aditivo - 3º (terceiro) - prorrogou o prazo de vigência do contrato até 12/04/2021 e está em curso a elaboração de novo termo aditivo visando a prorrogação do contrato até 12/04/2022.

1.2. Considerando que o citado contrato, ao término do prazo de vigência acima citado completará 60 (sessenta) meses, não mais poderá ser prorrogado, em razão da vedação contida na parte final do inciso II do art. 57 da Lei n.º 8.666/1993, exceto de forma excepcional, com base no § 4º do mesmo artigo, desde que devidamente justificado e mediante autorização da autoridade superior.

1.3. Razão pela qual, a Divisão de Gestão de Espaços, em atendimento ao indicado no Ofício nº 16/2021/DCON-CONTROLE/DCON/DILOG/PROAD - doc. Sei! (0256459), da início a instrução do processo (23086.000201/2021-42), objetivando uma nova licitação.

1.4. A Lanchonete, além de oferecer um serviço básico de qualidade para os alunos, atende também aos servidores e visitantes, constituindo um importante espaço de convivência para os membros da comunidade universitária. Inteiram-se, assim, as ações de educação, formação profissional, saúde, alimentação e lazer, com vistas não só ao sucesso escolar em toda a sua complexidade.

1.5. Ademais, a presença da lanchonete dentro do campus permite que os consumidores não precisem se deslocar do Campus JK. Ressalta-se que a Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri está situado na Rodovia MGT 367 KM 583 nº 5000 Alto da Jacuba, que compõe o perímetro urbano da Cidade de Diamantina, entretanto distancia-se do centro dessa, por aproximadamente 7 (sete) quilômetros.



1.6. Conforme pode-se verificar no recorte abaixo, extraído do Google Maps, o Campus JK é contornado em sua margem noroeste pela Rodovia Oscar Von Bentzen Rodrigues - denominada Rodovia MGT 367.



1.7. As dependências do Campus JK são frequentadas por aproximadamente 6.620 (seis mil e seiscentas e vinte) pessoas/dia conforme docs. Sei! (0224392, 0224404 e 0224428), registros estes que não incluem os prestadores de serviços e usuários externos que frequentam regularmente o Campus.

1.8. Outro ponto que merece destaque seria o fato de a terceirização oferecer aos usuários profissionalização dos serviços, associada a redução de custos, ganhando-se maior eficiência e melhor qualidade, proporcionando à Universidade foco em seu principal objetivo, o ensino.

1.9. A necessidade da contratação se dá em função do impeditivo de aditamento ao Contrato 003/2017, em decorrência do término do prazo de vigência acima citado que completará 60 (sessenta) meses, impedido de ser prorrogado, em razão da vedação contida na parte final do inciso II do art. 57 da Lei n.º 8.666/1993, conforme doc. Sei! (0256459) DCON-CONTROLE/DCON/DILOG/PROAD.

2. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS NECESSÁRIOS E SUFICIENTES À ESCOLHA DA SOLUÇÃO, PREVENDO OS CRITÉRIOS E PRÁTICAS DE SUSTENTABILIDADE.

2.1. As aquisições da instituição em atendimento ao dispositivo legal, são realizadas visando garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

2.2. A Concessionária deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

2.3. Para este serviço os requisitos contemplam a regularidade do cadastramento no SICAF, bem como a manutenção das condições de habilitação e qualificação, durante toda a execução do futuro contrato; além da necessidade de a licitante comprovar por meio de atestados de capacidade técnica a ser emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que tenha executado contratos de serviços continuados em quantitativos compatíveis com o pleiteado nessa licitação, bem como obedecerá ao estabelecido na Lei 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, que dispõe sobre o regime de concessão e permissão da prestação de serviços públicos previsto no art. 175 da Constituição Federal, e dá outras providências.

2.4. A empresa deve apresentar Indicações do aparelhamento e do pessoal técnico em número adequado para a realização do objeto da licitação, sabendo que a prestação do serviço não gera vínculo empregatício entre os empregados da Concessionária e a Administração, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

2.4.1. Ademais, a concessionária deve responsabilizar-se por todas as despesas decorrentes da contratação de pessoal, salários de empregados, transporte dos mesmos e quaisquer outros encargos, inclusive acidentes de que possam vir a ser vítimas, quando em serviço, e por tudo quanto as leis da Previdência Social e trabalhistas lhes assegurem e, ainda, por quaisquer danos ou prejuízos porventura causados a terceiros.

2.5. As atividades do estabelecimento deverão ser supervisionadas por um profissional técnico nutricionista- contratado pela Concessionária, nos termos da legislação aplicável às atividades a serem exploradas no local, legalmente habilitado para o exercício da profissão.

2.6. A empresa deve apresentar e disponibilizar a Licença de Funcionamento da Prefeitura, bem como o Cadastro Municipal de Vigilância em Saúde (CMVS)- Alvará Sanitário e todos os certificados a eles relacionados, como Manual de Boas Práticas de Fabricação, Procedimentos Operacionais Padronizados (POPs) e demais documentos preconizados pelas normas Sanitárias.

2.7. A concessionária deverá fornecer o objeto contratado de forma plena e ininterrupta durante a duração do futuro contrato.

2.8. A empresa deverá responder pela manutenção das instalações da Lanchonete do Pavilhão de Aulas I, inclusive efetuando diariamente a higienização, limpeza e conservação de pisos, paredes, mesas, equipamentos e todas as dependências, por sua inteira responsabilidade, bem como providenciar às suas custas todos os equipamentos e utensílios necessários a execução do fornecimento de Lanches.

2.9. A Concessionária deverá efetuar o ressarcimento mensal de despesas de consumo de energia elétrica e do valor referente a concessão onerosa de uso.

2.10. A Concessionária deverá arcar com todos os ônus resultantes da exploração da atividade, inclusive os custos com telefone, gás, material de limpeza, impostos e taxas, bem como a manutenção dos equipamentos permanentes.

2.11. A empresa deverá realizar, às suas expensas, todas as atividades necessárias a execução do objeto, incluindo dedetização nas dependências-objeto da concessão a cada 6 (seis) meses, ou em menor tempo, caso necessário.

2.12. A Concessionária deverá adotar medidas de controle preconizadas pelo protocolo de biossegurança, adequação de espaço físico e monitoramento da Covid-19 proposto pelo Comitê de Acompanhamento da Pandemia do Novo Coronavírus (Covid-19) composto por membros servidores da UFVJM por meio da Portaria nº 629, de 19 de março de 2020, com o acolhimento de medidas que visem o enfrentamento da doença e conscientização da comunidade acadêmica sobre ações de prevenção individual e coletivas.

2.13. Para os critérios de sustentabilidade devem ser considerados, sempre que possível, a adoção de ações que causem o menor impacto ao meio ambiente e o maior grau de segurança à Comunidade Acadêmica.

3. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS.

3.1. As dependências do Campus JK são frequentadas por aproximadamente 6.620 (seis mil e seiscentas e vinte) pessoas/dia conforme docs. Sei! (0224392, 0224404 e 0224428), registros estes que não incluem os prestadores de serviços e usuários externos que frequentam regularmente o Campus.

3.2. O público acima é meramente informativo, podendo sofrer variações (aumento ou redução) em decorrência da movimentação dos servidores, estudantes, estagiários, visitantes etc., sendo a Concessionária integralmente responsável por esta variação.

3.3. O público diário que circula na Unidade é a quantidade de pessoas que frequenta a Unidade, e não quer dizer que todas essas pessoas utilizam do serviço de Lanchonete.

4. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO.

4.1. Esta contratação não comprometerá recursos orçamentários da Administração Concedente, pois não implicará em despesas ou investimentos a serem custeados pela UFVJM.

5. PREVISÃO DE DATA EM QUE DEVE SER INICIADA A CONTRATAÇÃO.

5.1. Abril de 2022

6. DEMONSTRAÇÃO DO ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO DO ÓRGÃO OU ENTIDADE, IDENTIFICANDO A PREVISÃO NO PLANO ANUAL DE CONTRATAÇÕES OU, SE FOR O CASO, JUSTIFICANDO A AUSÊNCIA DE PREVISÃO.

6.1. De acordo com o Plano de Desenvolvimento Institucional - PDI 2017-2021 da Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri, no Tópico 1.6, a contratação atende aos objetivos:

1.6 Dentre as dimensões consignadas no cumprimento da missão da UFVJM, destacamos aquela que diz respeito ao estudo e busca de solução para os problemas regionais, ao ajustamento às demandas regionais e seu empenho em facilitar à população das regiões de sua área de abrangência, a saber: Vales do Jequitinhonha e Mucuri, Norte e Noroeste de Minas Gerais, o acesso ao nível superior de escolarização. Desta forma, a instituição é, então, um importante instrumento de apoio ao desenvolvimento de uma vasta região na medida em que, ao longo de um curto espaço de tempo, ampliou seu raio regional de ação, aumentou consideravelmente a oferta de oportunidades educacionais com novos cursos de graduação, propiciando uma educação integral e de qualidade, capaz de formar agentes multiplicadores das ações de transformação da realidade social, econômica e ambiental dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri, Norte e Noroeste de Minas Gerais.

Fonte: PDI 2017 - 2021

6.2. Processos de concessão onerosa de espaço físico seja para exploração econômica de cantinas, lanchonetes, restaurantes, fotocopiadoras, etc, **não** necessitam de registro no Plano Anual de Contratações-PAC, haja vista que contratações realizadas, fruto dos processos de concessão, não geram despesas para a Administração, muito pelo contrário, constituem-se como fontes de receita.

6.3. RESULTADOS PRETENDIDOS.

6.4. A Lanchonete, além de oferecer um serviço básico de qualidade para os alunos, atenderá também aos servidores e visitantes, constituindo um importante espaço de convivência para os membros da comunidade universitária; assegurando ao público usuário lanches adequados e seguros em relação às condições higiênicas-sanitárias.

6.5. Integram-se, assim, as ações de educação, formação profissional, saúde, alimentação e lazer, com vistas não só ao sucesso escolar em toda a sua complexidade.

6.6. Ademais, a presença da Lanchonete dentro do campus permitirá que os consumidores não precisem se deslocar do Campus JK nos horários de lanches. Ressalta-se que não existem nas proximidades deste campus, que fica a 7 km cidade, lanchonetes abertas ao público.

6.7. A contratação de empresa especializada em prestar o serviço de Lanchonete no Campus JK, terá por objetivo oferecer ao aluno, e demais integrantes da comunidade acadêmica, por meio de uma ação efetiva, um importante instrumento de satisfação de uma necessidade

básica e de real função acadêmico social, a qual vem de forma completa contribuir para seu melhor desempenho e formação integral, bem como reduzir a evasão escolar.

6.8. Concluindo, a contratação se aplica indiretamente ao Plano de Desenvolvimento Institucional na medida que possibilita à comunidade acadêmica uma maior satisfação quanto aos serviços prestados nos locais de trabalho e estudo.

7. **INDICAÇÃO DA EQUIPE DE FISCALIZAÇÃO TÉCNICA.**

Equipe de Planejamento			
Nome	SIAPE	Cargo	Função
Hélen Cristina Soares e Soares	3087730	Nutricionista-Habilitação	Titular
Kelly da Rocha Neves	1444019	Nutricionista-Habilitação	Titular
Gestor			
Leonardo da Silva Boaventura	2156336	Administrador	Chefe da Divisão de Gestão de Espaços
Fiscalização Técnica			
Hélen Cristina Soares e Soares	3087730	Nutricionista-Habilitação	Titular
Kelly da Rocha Neves	1444019	Nutricionista-Habilitação	Titular

8. **CIÊNCIA DOS MEMBROS INDICADOS A COMPOR A EQUIPE DE PLANEJAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO FUTURO CONTRATO.**

8.1. Por este instrumento, declaro ter ciência da minha indicação para integrar a equipe que efetuará o Planejamento da Contratação de que trata este documento, conforme IN 05/2017/SEGES/MPDG.

Dica do dia: Ao concluir as demandas em sua unidade, conclua o processo. Você pode utilizar a funcionalidade de **Acompanhamento Especial** para acompanhar este processo. Mais informações consulte o tópico no Manual do Usuário disponível em: (<https://softwarepublico.gov.br/social/articles/0004/9746/sei-doc-usuario.pdf>)



Documento assinado eletronicamente por **Leonardo da Silva Boaventura, Servidor**, em 04/03/2021, às 13:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Helen Cristina Soares e Soares, Servidor**, em 04/03/2021, às 15:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Kelly da Rocha Neves, Servidor**, em 04/03/2021, às 15:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufvjm.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0256542** e o código CRC **E256494F**.